



Agravo em Recurso Extraordinário - Cível nº 0809842-78.2024.8.19.0210

Agravante: Humberto Teixeira de Souza

Agravado: Marta Regina de Souza Silva e outro

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário (id. 48), com fundamento no artigo 1.042 do CPC, interposto da decisão que deixou de conhecer o recurso extraordinário (id. 32).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Considerando o teor do artigo 1.042, parágrafo 4º do CPC, tem-se que não foram demonstrados argumentos capazes de alterar a decisão agravada.

Neste ponto, constata-se que o recurso não apresenta outros fundamentos além daqueles que foram devidamente apreciados, razão pela qual mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Diante disso, os autos devem ser enviados para o Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente